



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 136 | ANO 02 | 13 DE JULHO DE 2022



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.236/2022 DE 08 DE JULHO DE 2022

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) PARA FINS QUE ESPECIFICA”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município (Lei nº 4.205, de 07 de dezembro de 2021), até o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com recurso financeiro proveniente do Fundo Municipal do Idoso, destinados a investimentos, conforme programação constante do anexo desta Lei.

Art. 2º. O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, será indicado no decreto de abertura, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 08 de julho de 2022.
MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
ROMUALDO CUNHA PEREIRA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 136 | ANO 02 | 13 DE JULHO DE 2022



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 4.236, de 08 de julho de 2022).

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO: (ABERTURA)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Institucional	Funcional	Programática	Cat. Econ.	Grupo de Nat. de Desp.	Mod. de Aplic.	Ft.	Descrição	Valor
Órgão / Unidade / Subunidade	Função / Subfunção	Programa / Ação						RS
09.00.00							Assistência e Desenvolvimento Social	
09.03.00							Proteção Social Especial	
09.03.00	08						Assistência Social	
09.03.00	08.244						Assistência Comunitária	
09.03.00	08.244	4004					Atenção ao Idoso	
09.03.00	08.244	4004.2129					Atendimento às Famílias Carentes	
09.03.00	08.244	4004.2129	4				Despesas de Capital	
09.03.00	08.244	4004.2129	4	4			Investimentos	
09.03.00	08.244	4004.2129	4	4	90		Aplicações Diretas	
09.03.00	08.244	4004.2129	4	4	90	93	Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa – vinculados – exercícios anteriores	7.000,00
TOTAL								7.000,00





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 136 | ANO 02 | 13 DE JULHO DE 2022



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.237/2022
DE 12 DE JULHO DE 2022**

“DISPÕE SOBRE A IGUALDADE DE PREMIAÇÕES, PARA HOMENS E MULHERES, NAS COMPETIÇÕES E EVENTOS DESPORTIVOS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE POÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o projeto de lei nº 045/2022, de autoria do Vereador Wilson Secário e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedada qualquer discriminação às mulheres no que diz respeito aos valores das premiações de competições e eventos desportivos realizadas no Município de Poá.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto nesta Lei às competições e eventos desportivos promovidos com qualquer tipo de apoio do Poder Público Municipal, realizados em bens a ele pertencentes ou em espaços por ele administrados.

Art. 2º. A concessão de apoio, patrocínio, ou outra forma de empenho de recursos públicos municipais, inclusive a prestação de serviços, a disponibilização de apoio de servidores públicos municipais, diretamente ou por meio de entidades que se beneficiem destes recursos, para a realização de competições esportivas no Município de Poá, fica condicionada à igualdade na premiação para homens e mulheres.

Parágrafo Único. Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição, mantendo-se a igualdade entre os gêneros que competem na mesma categoria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 12 de julho de 2022.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

ROMUALDO CUNHA PEREIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data:-

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 136 | ANO 02 | 13 DE JULHO DE 2022



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.238/2022
DE 12 DE JULHO DE 2022

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.122, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE TRATA DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA(CIPTEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÁ.”

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 72/22, de autoria do Vereador Diogo Reis da Costa, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. O Artigo 1º, da Lei nº 4.122/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vista a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.”

Art. 2º. O Art. 2º, da Lei nº 4.122/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A carteira será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido, acompanhado de relatório médico, com indicação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

I- nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II- fotografia no formato 3x4 e assinatura ou impressão digital do identificado;

III- nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV- identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável;

Parágrafo único – *Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário, autorização de residência ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a*

Segue....





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 136 | ANO 02 | 13 DE JULHO DE 2022



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 4.238/2022

.....fls.2

Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM)), com validade em todo o território nacional.”

Art. 3º. O art. 3º, da Lei nº 4.122/2019, passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 3º. A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista, no município.”

Art. 4º. Revogar o art. 4º, da Lei nº 4.122/2019.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 12 de julho de 2022.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

ROMUALDO CUNHA PEREIRA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.239/2022
DE 12 DE JULHO DE 2022

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO E À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER.”

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 76/22, de autoria do Vereador José Fabricio de Oliveira, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica instituído no Município de Poá o Programa Municipal de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Contra a Mulher.

Parágrafo Único. Considera-se para fins desta Lei:

I- Assédio político contra a mulher: entende-se por assédio o ato ou o conjunto de atos de pressão, perseguição ou ameaças, cometidos por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou através de terceiros, contra a mulher ou seus familiares, com o propósito de reduzir, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes ao seu cargo, para induzi-la ou forçá-la a realizar, contra a sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão, no desempenho de suas funções ou no exercício dos seus direitos;

II- Violência política contra a mulher: entende-se por violência política as ações, condutas ou agressões físicas, verbais, psicológicas e sexuais cometidas por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou através de terceiros, contra a mulher ou seus familiares, com o propósito de reduzir, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes ao seu cargo, para induzi-la ou forçá-la a realizar, contra a sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão, no desempenho de suas funções ou no exercício dos seus direitos.

Art. 2º. O Programa Municipal de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política Contra a Mulher tem como finalidade dispor sobre os mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização contra atos individuais ou coletivos de assédio e qualquer outra forma de violência política contra mulheres.

Art. 3º. Este programa visa garantir o cumprimento das seguintes metas:

I- Eliminar atos, comportamentos e manifestações individuais ou coletivas de violência política e perseguição, que, direta ou indiretamente, afetam as mulheres no exercício de atividade parlamentar e de funções públicas;

Segue...





PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.239/2022

.....fls.2

II- Assegurar integralmente o exercício dos direitos políticos das mulheres filiadas à partido político, candidatas, eleitas ou nomeadas, independentemente de sua raça, sexualidade e religião.

III- Desenvolver e implementar políticas e estratégias públicas para a erradicação de todas as formas de assédio e violência política contra as mulheres.

Art. 4º. Serão considerados atos de assédio ou violência política contra as mulheres candidatas, eleitas, ou nomeadas no exercício da função pública, aqueles que:

I- Imponham, por estereótipos de gênero, interseccionados ou não com raça, sexualidade e religião, a realização de atividades e tarefas não relacionadas com as funções e competências do seu cargo;

II- Atribuem responsabilidades que tenham como resultado a limitação do exercício da função parlamentar;

III- Proporcionem informações falsas, incorretas ou imprecisas, que conduzam ao exercício de suas funções políticas;

IV- Impeça, por qualquer meio, que as mulheres eleitas, titulares ou suplentes, durante sessões ordinárias ou extraordinárias, ou qualquer outra atividade que envolva a tomada de decisões, exerçam o direito de falar e votar em igualdade de condições com os homens;

V- Forneçam ao Tribunal Regional Eleitoral informações falsas ou incompletas acerca da identidade de gênero ou raça da candidata;

VI- Impeçam ou restrinjam a reintegração de mulheres ao seu cargo, após o gozo de licença justificada;

VII- Restrinjam o uso da palavra em sessões ou reuniões de comissões, solenidades e outras instâncias inerentes ao exercício político/públicos previstos nos regulamentos estabelecidos;

VIII- Imponham sanções injustificadas, impedindo ou restringindo o exercício dos direitos políticos;





PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.239/2022

.....fls.3

IX- Apliquem sanções pecuniárias, descontos arbitrários e ilegais ou retenção de salários;

X- Discriminem, por razões que se relacionem à cor/raça, idade, sexualidade, nível de escolaridade, deficiência, origem, idioma, religião, ideologia, filiação política ou filosófica, identidade de gênero, estado civil, cultura, condição econômica, social ou de saúde, profissão ou ocupação, aparência física, vestimenta, apelido, ou qualquer outra, que tenha como objetivo ou resultado anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em condições de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais legalmente reconhecidas;

XI- Discriminem a mulher por estar em estado de gravidez ou de adoção, parto, puerpério, ou período de adaptação do filho adotado, impedindo ou negando o exercício do seu mandato e o gozo dos seus direitos sociais reconhecidos por lei;

XII- Divulguem ou revelem informações pessoais e privadas de mulheres, com o objetivo de ofender a sua dignidade e/ou, contra a sua vontade, obter renúncia ou licença do cargo exercido ou postulado;

XIII- Pressionem ou induzam as mulheres eleitas ou nomeadas a renunciarem ao cargo exercido;

XIV- Obriguem as mulheres eleitas ou nomeadas, mediante o uso da força ou intimidação, a assinar documentos ou endossar decisões contrárias à sua vontade e ao interesse público.

Art. 5º. Será nulo o ato praticado por mulheres em decorrência de situação de assédio ou de violência, devendo ser instaurado procedimento administrativo para responsabilização do autor.

Art. 6º. O Poder Executivo instituirá mecanismos de concepção, implementação, monitoramento e avaliação das políticas, estratégias e meios de prevenção, cuidados contra o assédio e a violência contra as mulheres, através de parcerias com órgãos estatais, Conselho Municipal da Mulher, órgãos de classes e outras instituições privadas.

Art. 7º. O Poder Executivo instituirá, no âmbito do Município de Poá, ações internas de informação e conscientização sobre os princípios e conteúdo da presente Lei.

Parágrafo Único:- Para os fins do disposto no caput, poderão ser firmados convênios com os demais entes da federação, órgãos de classe e outras instituições privadas.

Art. 8º. As denúncias de que trata esta Lei, poderão ser apresentadas pela vítima, pelos seus familiares, ou por qualquer pessoa física ou jurídica, verbalmente ou por





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 4.239/2022

.....fls.4

escrito ao Presidente da Câmara ou autoridade competente, independente ao desejo e anuência das mulheres vítimas.

§ 1º Se houver indícios de violência ou assédio político, a denúncia será investigada pela autoridade competente, independentemente da anuência ou desejo da vítima.

§ 2º Os demais casos dependerão da anuência das vítimas.

Art. 9º. Em caso de ocorrência de ato de assédio ou violência, sem prejuízo das demais sanções existentes na legislação, inclusive penalmente, conforme descrito no Art. 3º desta Lei, a vítima poderá optar pela via administrativa e denunciar o caso perante a instituição a que pertencer (em) o(s) agressor(es) ou agressora(as), a fim de que seja instaurado processo e aplicadas sanções disciplinares ou administrativas correspondentes.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 12 de julho de 2022.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

ROMUALDO CUNHA PEREIRA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 136 | ANO 02 | 13 DE JULHO DE 2022



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATOS DE DECRETOS

DECRETO Nº 8.069, DE 09 DE JUNHO DE 2022

Dispondo sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 517.001,46 (Quinhentos e Dezessete Mil, Um Real e Quarenta e Seis Centavos), destinados a diversos órgãos da Administração.

DECRETO Nº 8.070, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Dispondo sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 14.560.502,52 (Quatorze Milhões, Quinhentos e Sessenta Mil, Quinhentos e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos), destinados a diversos órgãos da Administração.

DECRETO Nº 8.071, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Dispondo sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.986.660,64 (Hum Milhão, Novecentos e Oitenta e Seis Mil, Seiscentos e Sessenta Reais e Sessenta e Quatro Centavos), destinados a diversos órgãos da Administração.

DECRETO Nº 8.072, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Dispondo sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 80.274,00 (Oitenta Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais), destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETO Nº 8.074, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispondo sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 504.000,00 (Quinhentos e Quatro Mil Reais), destinados à órgão da Administração.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá
Márcia Teixeira Bin de Sousa
Prefeita Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 136 | ANO 02 | 13 DE JULHO DE 2022



PREFEITURA DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RESULTADO RECURSO SOBRE A LISTA DE CLASSIFICAÇÃO (PRELIMINAR) E LISTA PARA SORTEIO (DESEMPATES)
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO DE INSPETORES DE ALUNOS - edital nº 002/2022**
(ordem alfabética)

N	Nome completo do candidato	PROCESSO	DATA	MOTIVO	PARECER	OBSERVAÇÃO
SEM ABERTURA DE PROCESSOS RECURSAIS						

Poá, 12 de julho de 2022.


Talita Taba da Silva Moretti
Presidente da Comissão Organizadora





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 136 | ANO 02 | 13 DE JULHO DE 2022



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 45.205/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o Processo nº 9869/2021;

RESOLVE:

APLICAR a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à servidora **Lilian Caldeira Cezar Lombardi**, RG 23.527.964-X, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, em razão de ter cometido a infração de inobservância do dever funcional, prevista no artigo 190, incisos III, IX e XI, da Lei Municipal 3718, de 07 de maio de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em, 01 de Julho de 2022.

MARCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

MARCIO BORZANI SANCHES

**SECRETÁRIO DE GOVERNO, DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E SERVIÇOS
URBANOS**

ROMUALDO CUNHA PEREIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E AFIXADA NA
PORTARIA MUNICIPAL NA MESMA DATA.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 136 | ANO 02 | 13 DE JULHO DE 2022



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 45.206/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o Processo nº 9869/2021;

RESOLVE:

APLICAR a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **Marcos Paulo Figueira**, RG 35.317.942-5, Motorista, lotado na Secretaria de Saúde, em razão de ter cometido a infração de inobservância do dever funcional, prevista no artigo 190, incisos III, IX e XI, da Lei Municipal 3718, de 07 de maio de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em, 01 de Julho de 2022.

MARCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

MARCIO BORZANI SANCHES

SECRETÁRIO DE GOVERNO, DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E SERVIÇOS

URBANOS

ROMUALDO CUNHA PEREIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E AFIXADA NA PORTARIA MUNICIPAL NA MESMA DATA.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 136 | ANO 02 | 13 DE JULHO DE 2022



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 45.207/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o Processo nº 12539/2021;

RESOLVE:

APLICAR a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **José Pedro dos Santos Junior**, RG 33.682.942-5, Professor de Educação Básica II, lotado na Secretaria de Educação, em razão de ter cometido a infração de inobservância do dever funcional, prevista no artigo 190, inciso I, da Lei Municipal 3718, de 07 de maio de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em, 01 de Julho de 2022.

MARCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

MARCIO BORZANI SANCHES

**SECRETÁRIO DE GOVERNO, DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E SERVIÇOS
URBANOS**

ROMUALDO CUNHA PEREIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E AFIXADA NA PORTARIA MUNICIPAL NA MESMA DATA.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 136 | ANO 02 | 13 DE JULHO DE 2022



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 45.208/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o Processo nº 12543/2021;

RESOLVE:

APLICAR a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **José Pedro dos Santos Junior**, RG 33.682.942-5, Professor de Educação Básica II, lotado na Secretaria de Educação, em razão de ter cometido a infração de inobservância do dever funcional, prevista no artigo 190, inciso I, da Lei Municipal 3718, de 07 de maio de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em, 01 de Julho de 2022.

MARCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

MARCIO BORZANI SANCHES

**SECRETÁRIO DE GOVERNO, DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E SERVIÇOS
URBANOS**

ROMUALDO CUNHA PEREIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E AFIXADA NA
PORTARIA MUNICIPAL NA MESMA DATA.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ**
ESTADO DE SÃO PAULO

CEL:

PORTARIA Nº 45.213/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o Processo Administrativo nº 5007/2021.

RESOLVE:

I - CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos, no dia 18 de Julho de 2022, às 10 horas, portando RG original, à Avenida Brasil, 198 - Centro, Poá/SP.

II - NOMEAR, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/SMSU/2016, homologado em 04/12/2019, para exercerem o cargo de Guarda Civil Municipal - 3ª Classe, nos moldes da Lei nº 3.718/2014 - Estatuto dos Servidores Municipais, os candidatos que seguem:

Classificação	Candidato	Documento	Cargo
47º	GABRIEL SANCHES DA SILVA	40.260.204-3	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE
48º	JAILSON JOSE SOUZA NASCIMENTO	62.554.787-1	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE
49º	FERNANDO CASSIOLATO	33.491.830-3	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE
50º	GLAUCO SEIXAS VIEIRA	41.108.034-9	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE
13º	VIVIANE ISIDORO FARIA	41.862.829-4	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE

III - O não comparecimento à convocação ou a desistência por escrito desta vaga pelo candidato convocado, torna sua nomeação sem efeito, não se aplicando esta Portaria.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em, 11 de Julho de 2022.

MARCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

MARCIO BORZANI SANCHES

SECRETÁRIO DE GOVERNO, DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E SERVIÇOS

URBANOS

ROMUALDO CUNHA PEREIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E AFIXADA NA
PORTARIA MUNICIPAL NA MESMA DATA.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 136 | ANO 02 | 13 DE JULHO DE 2022



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA Nº 45.214/2022
DE 12 DE JULHO DE 2022**

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS DE QUE TRATA O DECRETO Nº 6.751/2015.”

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990;

RESOLVE:

I- DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 6.751, de 01 de outubro de 2015, os servidores: **Valéria Mara Peres Vieira**, RG. 15.158.000-5 e CPF 057.834.518-86, Chefe do Departamento de Administração, **Edilene Martins Rabello Prado**, RG. 20.525.464-0 e CPF 145.222.648-28, Agente Administrativo, e **Jorge Campos Moraes**, RG. 28.337.865-7 e CPF 116.533.308-21, para exercer a função de **GESTORES** do **Contrato nº 330/2022, Dispensa de Licitação, Processo nº 4.103/2017 - Empresa Centro de Integração Empresa – Escola - CIEE**, firmado pela Administração Municipal, e vinculado à Secretaria Municipal de Administração, cujo objeto é a realização de Estágios e concessão de Bolsa de Estágios a estudantes, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a ideal execução do referido contrato, bem como controlar sua execução orçamentária.

II- Os gestores ora designados deverão se cadastrar no sistema “Cadastro Corporativo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – CadtCESP”. O primeiro acesso será feito por meio de login na página inicial da internet <https://www.tce.sp.gov.br>, sendo gerada senha pessoal de acesso ao Portal. Sempre que solicitado, os gestores deverão gerar e encaminhar a Declaração do CadtCESP.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em, 12 de julho de 2022.
MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
ROMUALDO CUNHA PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 136 | ANO 02 | 13 DE JULHO DE 2022



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 026/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO Nº 4.122/2022

REPUBLICAÇÃO

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Poá - **EDITAL Nº:** 026/2022 - **PROCESSO Nº:** 4.122/2022
- **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para executar obras de conclusão de uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA, situado na Rua Padre Eustáquio, Calmon Viana – Poá/SP - **MODALIDADE:** Tomada de Preços - **ENCERRAMENTO:** 02 de agosto de 2022, às 09:30 horas - **DATA DE ABERTURA:** 02 de agosto de 2022, às 10:00 horas. O Secretário Municipal de Saúde da Estância Hidromineral de Poá, **FAZ SABER** que se acha aberta nesta Prefeitura, situada na Avenida Brasil, nº 198 - Centro - Poá/SP, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**. Os interessados poderão retirar o Edital e seus anexos, sem custo, no sítio da Prefeitura Municipal de Poá – www.poa.sp.gov.br, ou na Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos, no horário compreendido entre 9 às 12 e das 13 às 16 horas, de segunda à sexta-feira, mediante a entrega de 01 (um) CD – ROM do tipo CDR-80, virgem e lacrado. Maiores informações pelo telefone (0xx11) 4634.8811/8812.

Em, 12 de julho de 2022.

Antonio Alexandre Nunes Provisor

Secretário Municipal de Saúde

Autoridade competente por delegação nos termos do Decreto Municipal nº 7.960/2021

